



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

## **LEI Nº 4.461, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

***Atualiza vencimentos dos servidores ativos, inativos e subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, altera dispositivos das leis 3.906 de 14/03/2008, 4.073/2009 e 4.304/2011 e contém outras providências.***

O Povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O limite de pontos a que se refere o parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.906 de 14 de março de 2008, e as Leis Municipais 4.073/2009 e 4.304/2011, fica acrescido de 103 (cento e três) pontos.

§ 1º – Na composição dos gabinetes deverão ser observados os limites, mínimos de 02 (dois) e máximo de 18 (dezoito) assessores.

§ 2º – O valor do ponto é o fixado pela Lei Municipal nº 3.002, de 19 de abril de 2002.

Art. 2º – Fica concedido reajuste de 14,87% (quatorze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos quadros de classes de cargos de provimento efetivo e comissionados constantes do anexo I da Lei Municipal nº 4.304, de 31 de janeiro de 2011.

Art. 3º – Fica o Presidente da Câmara autorizado a proceder a recomposição a partir de 01 de Janeiro de 2012, dos subsídios dos Vereadores fixados pela Lei Municipal 4.001/2008, com base na variação do INPC/IBGE apurada no período de janeiro a dezembro de 2011.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros - MG, 22 de dezembro de 2011.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
**Prefeito Municipal**

